

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO**

SME CARIOCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO RIO DE JANEIRO**

SMS CARIOCA

**Protocolo Sanitário de Prevenção à
Covid-19 para as Unidades Escolares e
Creches integrantes do Sistema Municipal
de Ensino do Rio de Janeiro**

VERSÃO 1.2

FEVEREIRO / 2021

SUMÁRIO

DIRETRIZES DO RETORNO PRESENCIAL	3
A CAMINHO DA UNIDADE ESCOLAR	5
CHEGADA NA UNIDADE ESCOLAR	7
ATIVIDADES PRESENCIAIS	12
INTERVALOS, RECREIOS, ALIMENTAÇÃO E BANHEIROS	15
MONITORAMENTO, GESTÃO DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA	17
REGRAS COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	20
REGRAS COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22
PLANEJAMENTO INTEGRADO LOCAL	23
COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS	24
DOCUMENTOS NORTEADORES PARA CONSTRUÇÃO DESTE PROTOCOLO	25

1.DIRETRIZES DO RETORNO PRESENCIAL

1.1. Grupo de Risco

- 1.1.1.** Os estudantes e profissionais que se encontrem no grupo de risco, definido de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021 vigente, não deverão participar das atividades presenciais.
- 1.1.2.** São considerados grupo de risco:
 - 1.1.2.1.** os indivíduos com mais de 60 anos;
 - 1.1.2.2.** os receptores de transplante de órgão;
 - 1.1.2.3.** os portadores de câncer:
 - 1.1.2.3.1.** em tratamento quimioterápico;
 - 1.1.2.3.2.** em tratamento radioterápico;
 - 1.1.2.3.3.** hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
 - 1.1.2.3.4.** em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
 - 1.1.2.3.5.** em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
 - 1.1.2.4.** os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
 - 1.1.2.5.** aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
 - 1.1.2.6.** os portadores de doenças:
 - 1.1.2.6.1.** do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
 - 1.1.2.6.2.** renais crônicas com tratamento de diálise;
 - 1.1.2.7.** os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
 - 1.1.2.8.** o portador de síndrome de Down;
 - 1.1.2.9.** os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
 - 1.1.2.10.** outros critérios mediante laudo médico específico.

1.2. Priorização do retorno

- 1.2.1.** Inicialmente, o retorno será gradual e faseado das atividades letivas presenciais.
 - 1.2.1.1.** A primeira fase irá priorizar as atividades de Pré-Escola, 1º e

2º ano do 1º segmento.

1.2.1.2. A segunda fase irá priorizar Creche¹, 3º ao 6º² ano, 9º ano.

1.2.1.3. Na terceira fase, o foco será o retorno de Creches, 6º ao 8º ano, PEJA e Classes Especiais.

1.2.1.4. Todas as fases estão condicionadas à situação sanitária no momento atual.

1.2.1.4.1. Essa escolha é devida a grande vulnerabilidade desses grupos, menor autonomia para realização do ensino remoto, e por terem estudos³ que mostram uma taxa de transmissibilidade menor nas crianças mais novas.

1.3. Faseamento por níveis

1.3.1. A capacidade máxima de cada Unidade Escolar estará condicionada ao Nível de Risco de cada Região Administrativa do município em determinado momento.

1.3.1.1. Quando determinada Região Administrativa estiver classificada no Nível Moderado (amarelo), as Unidades Escolares que se encontram nesta Região Administrativa poderão receber até 75% de sua capacidade máxima, desde que respeitado todos os outros itens deste protocolo.

1.3.1.2. Quando determinada Região Administrativa estiver classificada no Nível Alto (laranja), as Unidades Escolares que se encontram nesta Região Administrativa poderão receber até 50% de sua capacidade máxima, desde que respeitado todos os outros itens deste protocolo.

1.3.1.3. Quando determinada Região Administrativa estiver classificada no Nível Muito Alto (vermelho), as Unidades Escolares que se encontram nesta Região Administrativa poderão receber até 30% de sua capacidade máxima, desde que respeitado todos os outros itens deste protocolo.

1.3.2. Caso a demanda seja maior que a capacidade, realizar rodízio dos estudantes. Caso não seja possível rodízio, priorizar estudantes de

¹ Nesta etapa, as Creches terão um retorno gradual, focado em determinados grupos a serem definidos.

² Nesta etapa, o retorno será focado apenas para turmas do 6º ano experimental.

³ Estudos como Viner et al. (2020), disponível em <https://jamanetwork.com/journals/jamapediatrics/fullarticle/2771181>, e Kampe et al. (2020), disponível em <https://www.eurosurveillance.org/content/10.2807/1560-7917.ES.2020.25.38.2001645>, trazem evidências que há menor transmissibilidade entre crianças, bem como meta análises de estudos de acompanhamento de contágio indicando mínima transmissão entre o corpo discente e docente.

maior vulnerabilidade social.

2.A CAMINHO DA UNIDADE ESCOLAR

2.1. Atenção ao surgimento de sintomas

- 2.1.1.** Servidores, pais, responsáveis e estudantes devem aferir a temperatura corporal e checar outros sintomas gripais antes da ida para a unidade escolar e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C ou possua algum outro sintoma, a recomendação é ficar em casa.
 - 2.1.1.1.** São sintomas da Covid-19: indivíduo com quadro respiratório agudo, com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.
- 2.1.2.** Os pais ou responsáveis deverão ser orientados que não será permitida a entrada na Unidade Escolar de estudantes com sintomas da Covid-19.
- 2.1.3.** A Unidade Escolar deverá ser informada imediatamente do aparecimento dos sintomas para que sejam tomadas as medidas de prevenção e monitoramento com o restante da Unidade Escolar.
 - 2.1.3.1.** Caso o estudante tenha comparecido à unidade escolar no período de até dois dias antes do início dos sintomas, deverão ser aplicadas as orientações descritas no item 6 deste protocolo.
 - 2.1.3.2.** Após o registro pela Unidade Escolar na plataforma de monitoramento, os órgãos de Vigilância de Saúde e/ou Equipe de Atenção Primária darão o encaminhamento no atendimento do caso.
- 2.1.4.** O responsável pelo estudante ou o profissional deve ser orientado a realizar a auto notificação por meio do aplicativo Rio Covid19, da plataforma digital ou, na impossibilidade desses, por meio da Central 1746, devendo ser encaminhado para atendimento na Unidade Básica de Saúde mais próxima.

2.1.4.1. Na impossibilidade de acesso a esses recursos, podem buscar atendimento na Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência.

2.1.4.2. Na presença de sinais de alarme (falta de ar limitante, dor torácica, tontura extrema, confusão mental), procurar serviço de emergência.

2.2. Transporte público

2.2.1. Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte público durante todo o percurso de casa até a escola, assim como durante o retorno.

2.2.1.1. Para mais orientações quanto ao tipo de máscara recomendado, checar Nota Técnica da Anvisa⁴ sobre máscaras faciais de uso não profissional.

2.2.2. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar com as mãos nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte público.

2.2.3. Caso o estudante utilize o transporte público, deverá seguir as orientações de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro.

2.3. Transporte Escolar - Ônibus da Liberdade

2.3.1. Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade) intercalando um assento ocupado e um livre.

2.3.2. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar com as mãos nas portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade).

2.3.3. Devem ser disponibilizados álcool em gel 70° nos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade) para que os estudantes e operadores possam higienizar as mãos.

2.3.4. Deve-se realizar higienização periódica dos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade) entre uma viagem e outra, especialmente nas superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

⁴ Nota Técnica da ANVISA sobre Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>

- 2.3.5.** Deve-se manter as janelas de transporte escolar abertas ou semi-abertas, sempre que possível, favorecendo a circulação de ar.
- 2.3.6.** Operadores com sintomas da Covid-19 (descritos no item 2.1.1.1) não poderão operar os veículos.
 - 2.3.6.1.** Caso o colaborador apresente febre ou algum outro sintoma da Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à Unidade Escolar, não sendo permitido o seu comparecimento. Deve ser orientado a realizar auto notificação por meio do aplicativo Rio Covid19, da plataforma digital ou, na impossibilidade desses, por meio da Central 1746, devendo ser encaminhado para atendimento na Unidade Básica de Saúde mais próxima.
 - 2.3.6.1.1.** Na impossibilidade de acesso a esses recursos, podem buscar atendimento na Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência.
 - 2.3.6.1.2.** Na presença de sinais de alarme (falta de ar limitante, dor torácica, tontura extrema, confusão mental), procurar serviço de emergência.

3. CHEGADA NA UNIDADE ESCOLAR

3.1. Preparação para a chegada dos estudantes.

- 3.1.1.** Realizar limpeza e desinfecção da escola, seguindo as recomendações da Nota Técnica n. 47 da ANVISA⁵, com atenção especial às superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas, no intervalo de cada turno e sempre que necessário, preferencialmente a cada 3 horas, de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS n° 871/2021 vigente.
- 3.1.2.** Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro, especialmente na distância entre as carteiras e nos

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>

espaços de formação de filas.

3.1.3. Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 2 metros entre o docente e os estudantes, e de 1,5 metro entre os estudantes, e, com lugares fixos para os estudantes assistirem às aulas.

3.1.3.1. As salas deverão receber a marcação no piso para respeitar o distanciamento social de 1,5 metro, e após essa marcação, deverá ser mapeada a capacidade máxima de cada sala.

3.1.3.2. Caso alguma turma tenha um número de alunos maior do que a capacidade máxima da sala, respeitando o distanciamento de 1,5 metro, deverá ser analisada a viabilidade de alocar essa turma em outra sala de aula.

3.1.3.2.1. Caso a alocação em outra sala não seja possível, deverá ser feita uma priorização ou rodízio para o retorno presencial.

3.1.4. Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar e acolher pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

3.1.4.1. O espaço deverá ter ventilação, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza e desinfecção.

3.1.4.2. Após a saída de cada caso suspeito, desinfetar todo o ambiente.

3.1.5. É recomendado manter os ambientes arejados, preferencialmente mantendo as janelas e portas das salas de aulas abertas para permitir a ventilação.

3.1.5.1. Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades em espaços ao ar livre ou em espaços amplos e ventilados, como quadras e ginásios.

3.2. Entrada e saída dos estudantes.

3.2.1. Não será permitida a entrada de pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora da Unidade Escolar durante a entrada dos estudantes, salvo os casos que tiverem realizado agendamento prévio com a secretaria escolar, ou nos casos em que o aluno público-alvo da Educação Especial necessita de uma pessoa de vínculo na entrada e na saída.

- 3.2.1.1.** Nesses casos, a entrada de pais, responsáveis ou de qualquer outra pessoa deverá seguir os mesmos procedimentos de saúde descritos no item 2 e nos demais itens deste protocolo.
- 3.2.2.** A Unidade Escolar deverá separar os estudantes em turmas fixas e não as misturar.
- 3.2.3.** A Unidade Escolar deverá organizar a entrada e saída escalonada das turmas, em horários separados, para evitar aglomerações.
- 3.2.4.** No caso de crianças e adolescentes menores de 18 anos que cheguem com sintomas ou apresentem sintomas durante o período de permanência na escola, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura, sob a supervisão de um adulto da Unidade Escolar.
 - 3.2.4.1.** Se houver mais de um estudante sintomático e a Unidade Escolar só dispor de uma sala para isolamento, os estudantes deverão ser mantidos na mesma sala, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e o uso da máscara durante todo o período de permanência, até a chegada dos responsáveis.
- 3.2.5.** Após a desocupação da sala, realizar a total higienização e desinfecção, além de mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, para possibilitar a desinfecção total do ambiente.
- 3.2.6.** A equipe gestora da Unidade Escolar deverá registrar as informações do caso no aplicativo de monitoramento, conforme o protocolo de monitoramento descrito no item 6.
- 3.2.7.** A Unidade Escolar deverá fazer a marcação do chão na entrada da Unidade Escolar para que seja mantido o distanciamento de 1,5 metro, evitando aglomeração com a formação de filas.
- 3.2.8.** É recomendada a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70° após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.
- 3.2.9.** Deverá ser disponibilizado pias com água e sabão para a

higienização das mãos durante a entrada e saída da Unidade Escolar.

3.2.9.1. Quando possível, instalar uma pia para cada grupo de 15 estudantes que entrarem a cada hora na Unidade Escolar. As pias deverão respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre si, ou possuir divisórias de acrílico separando cada torneira.

3.2.9.2. Quando não for possível a instalação de pias, poderão ser adotadas outras medidas que assegurem a higiene adequada das mãos na entrada da Unidade Escolar, como a disponibilização de torres ou dispensadores de álcool em gel 70° para a higienização das mãos.

3.2.10. É obrigatório o uso de máscara dentro da Unidade Escolar durante todo o período de permanência, com exceção dos momentos de alimentação e hidratação.

3.2.10.1. O uso da máscara é dispensado para:

3.2.10.1.1. crianças até 3 anos.

3.2.10.1.2. estudantes que tenham as seguintes restrições de saúde que impossibilitem ou dificultem o uso da máscara:

3.2.10.1.2.1. pessoas que tenham dificuldade para respirar ou estejam inconscientes;

3.2.10.1.2.2. pessoas impossibilitadas de remover a máscara sem ajuda;

3.2.10.1.2.3. pessoas com asma grave ou outras dificuldades respiratórias;

3.2.10.1.2.4. pessoas público-alvo da Educação Especial, considerando as suas especificidades de saúde e preocupações sensoriais ou sensibilidade tátil;

3.2.10.1.2.5. pessoas com surdez — ou aqueles que atuam junto ao aluno.

3.2.10.1.2.5.1. Nessa situação, é recomendado o uso de máscara com visor transparente que possibilite a leitura labial. Se uma máscara

com esse padrão não estiver disponível, considere se o corpo docente e a equipe podem usar comunicação escrita (incluindo legendas) e diminuir o ruído de fundo para melhorar a comunicação ao usar uma máscara que bloqueia seus lábios.

- 3.2.10.1.3.** Professores em funções de alfabetização, professores de língua estrangeira (fases iniciais) e professores de estudantes com público-alvo da Educação Especial podem considerar o uso de máscara com visor transparente.
- 3.2.10.2.** Caso seja necessário, a Unidade Escolar disponibilizará máscaras aos estudantes, professores e colaboradores.
- 3.2.10.3.** Os professores deverão instruir os estudantes sobre a correta utilização da máscara, cobrindo boca e nariz, e sobre o correto manuseio para guarda da mesma.
- 3.2.10.4.** É recomendado a troca das máscaras sempre que estiver suja ou úmida.
 - 3.2.10.4.1.** Recomenda-se que os estudantes, servidores e colaboradores levem ao menos duas máscaras extras para a Unidade Escolar, a fim de realizar a troca.
 - 3.2.10.4.2.** Caso seja necessário a troca da máscara, ela deve ser feita sob a supervisão de um adulto.
- 3.2.11.** É recomendado que a Unidade Escolar disponha de um termômetro digital para medir a temperatura dos estudantes ou profissionais que apresentem sintomas ou caso necessário.
 - 3.2.11.1.** Não deve ser permitida a permanência na Unidade Escolar de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5° C.
 - 3.2.11.2.** Usar termômetros que meçam a temperatura à distância.
- 3.2.12.** Organizar a saída das salas de aula por fileira de assentos, começando pela fileira mais próxima à porta, a fim de evitar aglomerações.

4. ATIVIDADES PRESENCIAIS

4.1. Atividades presenciais realizadas na Unidade Escolar

- 4.1.1.** Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições, campeonatos esportivos e qualquer outro tipo de evento que gere aglomeração não serão permitidos.
- 4.1.2.** Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.
- 4.1.3.** Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre.
- 4.1.4.** O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.
 - 4.1.4.1.** Não é recomendado que haja socialização ou consumo de alimentos nas salas dos professores, de reuniões e de apoio, a fim de evitar aglomerações e contato próximo entre as pessoas.

4.2. Salas de aulas

- 4.2.1.** Os estudantes deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas.
- 4.2.2.** Manter o distanciamento de 1,5 metro entre os estudantes dentro das salas de aula.
- 4.2.3.** Estudantes acima de 3 anos devem permanecer de máscara durante as aulas, conforme previsto no item 3.2.11 deste protocolo.
- 4.2.4.** Manter os ambientes bem ventilados, com as janelas e portas abertas sempre que possível, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- 4.2.5.** O uso de ventilador e ar-condicionado é permitido, desde que sempre com a porta e as janelas abertas para possibilitar a circulação do ar.
 - 4.2.5.1.** Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos

regularmente.

4.2.6. Limitar o número de estudantes no uso de laboratórios e em ambientes de atividades práticas, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras.

4.2.7. Desinfetar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

4.2.8. Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais, como livros e canetas.

4.2.8.1. Caso o estudante chegue na Unidade Escolar sem portar os devidos materiais, a Unidade Escolar poderá disponibilizar os materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas, como caderno, canetas, lápis e outros objetos. Após o uso, esses materiais devem ser higienizados.

4.2.9. Evitar o uso de objetos que sejam de difícil higienização, como massinhas, jogos de peças pequenas e outros.

4.3. Parquinhos e espaços de recreação

4.3.1. Permitido o uso do parquinho exclusivamente para crianças de até 10 anos, buscando respeitar as medidas de distanciamento de 1,5 metro.

4.3.1.1. É recomendável que sejam propostas atividades pedagógicas e recreativas que facilitem o distanciamento de 1,5 metro durante o uso do parquinho.

4.3.2. Todos os equipamentos do parquinho ou espaço de recreação deverão ser usados por um grupo por vez, com higienização entre as trocas de turmas.

4.3.3. As crianças acima de 3 anos deverão usar máscara durante o uso do parquinho.

4.3.4. Todas as crianças devem lavar ou higienizar as mãos antes e após o uso do parquinho e seguir, supervisionadas por adultos, as demais medidas de higiene adequadas.

4.4. Bibliotecas e Salas de Leitura

4.4.1. As bibliotecas e salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas

e as seguintes medidas:

- 4.4.1.1.** Deverá haver um ou mais funcionários designados para manusear e higienizar o acervo, higienizando as próprias mãos e as mãos dos estudantes com álcool em gel 70° antes e depois de manusear o acervo.
- 4.4.1.2.** Em caso de doação ou devolução de livros e outros materiais que não puderem ser desinfectados, os mesmos deverão ser mantidos em quarentena, em estante separada, por um período de 5 dias antes de serem devolvidos ao acervo e liberados para empréstimo.
- 4.4.1.3.** Os livros e itens que tenham sido manuseados por pessoas que apresentaram sintomas da Covid-19 devem ser desinfectados e mantidos em zona segura e isolada por 5 dias.

5. INTERVALOS, RECREIOS, ALIMENTAÇÃO E BANHEIROS

5.1. Alimentação

- 5.1.1.** Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70° antes e depois dos intervalos e das refeições.
- 5.1.2.** Priorizar a entrega das refeições para o estudante em sala de aula quando possível.
- 5.1.3.** Orientar que os estudantes não conversem uns com os outros enquanto lancham.
- 5.1.4.** Orientar os estudantes, professores e colaboradores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente.

5.2. Regras de uso refeitório, caso seja necessário:

- 5.2.1.** Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas fixas em horários alternados para evitar aglomerações, e prezando para que as turmas fixas não tenham contato entre si.
- 5.2.2.** O chão deve estar marcado e sinalizado para respeitar o distanciamento de 1,5 metro na formação de filas, evitando aglomeração.

5.2.3. Deverão ser feitas marcações nas mesas e nas cadeiras, sinalizando os lugares que podem ser ocupados e bloqueando os que não podem ser ocupados, sempre respeitando o distanciamento de 1,5 metro.

5.2.4. As mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas. Somente após este procedimento o próximo grupo de estudantes poderá utilizar as mesas e bancos para realizar a refeição.

5.3. Lixeiras

5.3.1. A Unidade Escolar deverá utilizar lixeiras com acionamento por pedal nos refeitórios e nos banheiros. Nos outros espaços da Unidade Escolar poderão ser utilizadas lixeiras sem tampa.

5.4. Escovação dentária

5.4.1. Não deverá acontecer escovação dentária dentro das dependências da escola. As famílias deverão ser orientadas para que a higienização seja feita em casa.

5.5. Manipulação de Alimentos

5.5.1. Exigir o uso dos EPIs necessários (máscaras, face shield, luvas, touca, avental) aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos, além de seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021 vigente.

5.5.2. É recomendado que seja seguido o documento Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)⁶ durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia.

⁶ Disponível em: [Orientações para execução do PNAE durante a ... - FNDEwww.fnede.gov.br > category > 116-alimentacao-escolar](https://www.fnede.gov.br/category/116-alimentacao-escolar)

5.6. Bebedouros

5.6.1. Não será permitido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. A Unidade Escolar deverá adaptar seus bebedouros com bico apropriado para encher copos ou garrafas.

5.6.1.1. Na impossibilidade de seguir essas orientações, o bebedouro deverá ser interditado até que seja adaptado. A Unidade Escolar deverá buscar outras estratégias temporárias, como a disponibilização de água mineral engarrafada.

5.6.2. Cada estudante, professor e colaborador deve ter seu próprio copo ou garrafa, evitando utilizar copos descartáveis. Os copos não podem ser compartilhados.

5.6.2.1. Orientar que os estudantes tragam sua garrafa de água de casa, sempre que possível, com o intuito de diminuir a movimentação nos bebedouros.

5.6.3. Os estudantes devem fazer a higienização das mãos sempre antes e depois de tocar a torneira do bebedouro.

5.7. Recreio

5.7.1. Cada turma deverá ter um período específico para recreio, sem contato com outras turmas, e respeitando o distanciamento, uso de máscara e as demais medidas deste protocolo.

5.7.2. É recomendado que o professor acompanhe os alunos no momento do recreio para orientá-los quanto ao distanciamento social de 1,5 metro.

5.8. Banheiros

5.8.1. Cada turma deverá usar o banheiro no seu período de recreio.

5.8.2. Caso haja necessidade do uso emergencial do banheiro por estudante que não compõe aquele grupamento, o mesmo terá preferência e após o uso, sua cabine, torneira e maçaneta deverão ser higienizados antes que outra turma volte a usar o ambiente.

5.8.3. Limitar e sinalizar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias, e fazer as devidas marcações no piso para respeitar o distanciamento de 1,5 metro.

- 5.8.4.** Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento, entre o uso de cada turma, e sempre que necessário.
- 5.8.5.** Certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança sempre que necessário.
- 5.8.6.** Utilizar apenas lixeiras com acionamento por pedal.
- 5.8.7.** Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início das aulas, no intervalo entre cada turno e sempre que necessário.

6. MONITORAMENTO, GESTÃO DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.1. Monitoramento de Casos

- 6.1.1.** Os estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas ou que tiverem contato próximo (a menos de 1,5 metro, por pelo menos 15 minutos) com alguma pessoa com caso suspeito ou confirmado da Covid-19, a partir de 2 dias antes do início da doença até 14 dias após a data de início dos sintomas (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra), deverão ser orientados a:
 - 6.1.1.1.** Informar o caso à equipe gestora da Unidade Escolar o mais rápido possível, com um limite de até 24 horas do contato com algum caso ou do início dos sintomas.
 - 6.1.1.1.1.** A equipe gestora deverá registrar as informações de casos suspeitos, confirmados e de contato, na plataforma de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.
 - 6.1.1.1.2.** Após o registro, os órgãos de Vigilância de Saúde e/ou Equipe de Atenção Primária darão o encaminhamento no atendimento do caso.
 - 6.1.1.2.** Realizar a auto notificação por meio do aplicativo Rio Covid19, da plataforma digital ou, na impossibilidade desses, por meio do 1746.

6.1.1.2.1. Na impossibilidade de acesso a esses recursos, podem buscar atendimento na Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência. Na presença de sinais de alarme (falta de ar limitante, dor torácica, tontura extrema, confusão mental), procurar serviço de emergência.

6.1.1.3. Manter isolamento domiciliar por:

6.1.1.3.1. 14 dias, a partir do primeiro dia de início dos sintomas.

6.1.1.3.2. 14 dias, a partir do primeiro dia de contato com o caso suspeito ou confirmado da Covid-19.

6.2. Testagem

6.2.1. É recomendado que todos os casos suspeitos ou de contato sejam encaminhados para a Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência para que seja realizada a testagem.

6.3. Plano de Contingência

6.3.1. Se algum estudante testar positivo para Covid-19, ou apresentar sintomas ou caso suspeito da Covid-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias a partir do primeiro dia de sintomas, não frequentar a escola e terem suas aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.

6.3.2. Se algum estudante tiver contato domiciliar com alguém que esteja com sintomas ou caso suspeito da Covid-19, o estudante deverá ficar em isolamento por 14 dias, não frequentar a escola e ter suas aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.

6.3.3. Se um professor testar positivo para Covid-19, ou apresentar sintomas ou caso suspeito da Covid-19, deverá ficar em isolamento por 14 dias a partir do primeiro dia de sintomas e seguir as orientações descritas no item 6.1, e sua turma deverá ter as aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.

6.3.4. Se um professor tiver contato domiciliar com alguém que esteja com sintomas ou caso suspeito da Covid-19, deverá ficar em isolamento por 14 dias e seguir as orientações descritas no item

6.1, e sua turma deverá ter as aulas presenciais transferidas para o sistema remoto, caso não seja possível a substituição do professor.

6.3.5. Sendo respeitado o agrupamento e garantindo que as turmas da Unidade Escolar não tenham contato entre si, apenas as turmas que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da Covid-19 deverão ficar em quarentena. As outras turmas podem continuar frequentando as aulas presenciais normalmente.

6.3.6. Se um servidor testar positivo para Covid-19, ou apresentar sintomas ou caso suspeito da Covid-19, deverá ficar em isolamento por 14 dias a partir do primeiro dia de sintomas e seguir as orientações descritas no item 6.1, e sua turma deverá ter as aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.

6.4. Surtos

6.4.1. Se observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou estudantes, com 3 ou mais casos relacionados entre si, que estejam no mesmo grupo, em um período de 14 dias, comunicar a Coordenação de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS em um prazo máximo de 24h.

6.4.2. O possível fechamento e posterior reabertura da Unidade Escolar deverá acontecer apenas após uma decisão conjunta das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

7. REGRAS COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidades Escolares da Educação Infantil deverão adotar, além dos protocolos cabíveis a este segmento instituídos nas outras seções deste documento, as seguintes normas:

7.1. Orientar as crianças em relação à correta lavagem e higienização das mãos na entrada da escola.

7.1.1. Na ausência de pias, higienizar as mãos com álcool em gel 70°.

7.2. É recomendado que cada profissional alimente apenas uma criança por vez, higienizando as mãos antes de alimentar a próxima criança.

7.3. Nos horários de descanso das crianças, os colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metro entre elas.

manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum e sempre que necessário.

- 7.12.1. Para crianças de até 3 anos, recomenda-se a instalação de 1 pia para lavagem das mãos em cada sala.
- 7.12.2. Caso não seja possível a instalação de pias, recomenda-se a higienização das mãos com álcool em gel 70°
- 7.13. As mamadeiras, bicos, copos, dosadores, chupetas e outros utensílios similares deverão ser identificados por criança e higienizados com água quente, detergente neutro e produto saneante específico.
- 7.14. Impedir que objetos de uso pessoal, como copos e talheres, sejam usados por mais de uma criança ao mesmo tempo.
- 7.15. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
- 7.16. Brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados.
 - 7.16.1. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- 7.17. Limitar o número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo.
- 7.18. Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
- 7.19. Recomendar aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário.
 - 7.19.1. As roupas deverão vir protegidas e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.
- 7.20. O uso do parquinho para crianças de até 3 anos, que não tem a obrigatoriedade do uso de máscara, deverá ser feito em pequenos agrupamentos rígidos.
 - 7.20.1. É recomendada a higienização dos espaços a cada agrupamento.

8. REGRAS COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 8.1. Caberá a família, a equipe da saúde e a equipe técnica da Educação verificar a necessidade específica de cada caso em relação ao uso de

máscara e suas adaptações.

- 8.2.** A equipe técnico-pedagógica realizará o planejamento e avaliação da Unidade Escolar em relação a disponibilidade de profissionais, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária.
 - 8.2.1.** A equipe gestora da Unidade Escolar deverá destacar qual profissional terá a responsabilidade de apoiar e orientar cada estudante de forma rotineira em relação aos cuidados com a limpeza e desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punções, bengalas, óculos cadeiras higiênicas, implantes, prótese auditiva e corporais, entre outros.
 - 8.2.2.** A equipe gestora da Unidade Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, deverão planejar e oferecer formação rotineira para os profissionais de apoio, que contemple a especificidade e o cuidado com esses estudantes.
 - 8.2.3.** Caso seja necessário, providenciar EPIs específicos de acordo com a necessidade pedagógica que envolve o acompanhamento do estudante.
- 8.3.** Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante público-alvo da Educação Especial, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento de 1,5 metro.

9. PLANEJAMENTO INTEGRADO LOCAL

- 9.1.** É recomendada a elaboração de um Plano Local de Saúde e Ambiente Escolar, envolvendo toda a comunidade escolar e com o apoio intersetorial da Rede de Saúde local, em função das singularidades do território e respeitando suas peculiaridades, de acordo com o documento orientador Nota Técnica N°. 1/2020 da FIOCRUZ.
- 9.2.** A Unidade Escolar poderá constituir um Comitê Local de Saúde e Ambiente Escolar, que será formado com representatividade de todos os segmentos escolares: direção, professores, funcionários, pais e responsáveis, estudantes.
 - 9.2.1.** É sugerida uma maior representatividade de estudantes, podendo ser formado por representantes de cada turma e da

diretoria executiva dos grêmios estudantis.

- 9.3.** O Comitê Local de Saúde e Ambiente Escolar tem como finalidade estudar o Protocolo Sanitário de Prevenção à Covid-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e constituir localmente, com protagonismo e responsabilidade de todos os atores da comunidade escolar, ações sanitárias e educacionais, no contexto da pandemia, em sintonia com os planejamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3.1.** O Núcleo de Programas de Saúde Escolar (NPSE), o Programa Saúde na Escola (PSE Carioca) e o Núcleo Saúde na Escola e Creche (NSEC) deverão fortalecer a articulação intersetorial do território com as Unidades Básicas de Saúde e Divisão de Vigilância em Saúde (DVS), além de fomentar espaços de formação em parceria com a FIOCRUZ e outras instituições.
- 9.4.** A equipe regional do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP) poderá ser informada das situações de agravos em saúde mental e/ou de vulnerabilidade social que se apresentarem nas Unidades Escolares para constituir as ações do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (PROINAPE).
- 9.4.1.** Situações de agravos em Saúde Mental tais com: medo, inquietação, ansiedade, tristeza, irritabilidade, culpa, agressividade e que estejam se manifestando de forma frequente, persistente e com maior intensidade, prejudicando a qualidade de vida e a sociabilidade, além de situações de risco social do aluno devem ser informadas, pelas Unidades Escolares, às equipes regionais do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP).
- 9.4.2.** As equipes regionais do NIAP oferecerão apoio institucional à Unidade Escolar para essas situações de agravos em saúde mental e/ou vulnerabilidade social por meio de ações do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (PROINAPE).
- 9.5.** Cabe esclarecer que, cada Unidade Escolar, de acordo com o que preconiza o PSE Carioca, tem uma Unidade Básica de Saúde de referência, com a qual a direção da escola poderá se articular para as

devidas orientações em relação à saúde de seus estudantes.

- 9.5.1.** Destaca-se que cada território tem um fluxo próprio de formação de uma rede intersetorial, que poderá ser organizada pela escola e a Unidade Básica de Saúde, com colaboração dos representantes do PROINAPE e/ou dos representantes do PSE Carioca através do Núcleo de Saúde na Escola e na Creche (NSEC), contando ainda com apoiadores de Saúde Mental, Assistência Social, para atender às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar.

10. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS

- 10.1.** Orientar pais, responsáveis e estudantes sobre as regras de funcionamento da Unidade Escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento.
- 10.2.** Disponibilizar materiais de comunicação para entrega aos estudantes na chegada à Unidade Escolar, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19.
- 10.3.** Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.
 - 10.3.1.** Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).
- 10.4.** Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas Unidades Escolares, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas ações de implementação do plano de retorno da Unidade Escolar.
- 10.5.** Os professores e demais colaboradores deverão receber capacitação sobre este protocolo, a fim do cumprimento do mesmo e da colaboração de toda a equipe de profissionais da Unidade Escolar para efetivação das medidas de prevenção e combate à Covid-19.
 - 10.5.1.** As capacitações devem ser direcionadas à atividade fim de cada profissional, com orientações sobre ações adequadas diante das situações referentes a sua atividade laboral.
 - 10.5.2.** Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, que além da devida capacitação, deverá receber o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza, a fim de

garantir a segurança dos colaboradores e a correta higienização dos espaços.

11. DOCUMENTOS NORTEADORES PARA CONSTRUÇÃO DESTE PROTOCOLO

Organização Mundial da Saúde (2020). Orientação sobre o uso de máscaras por crianças na comunidade no contexto da COVID-19. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52704/OPASWBACOV19-1920111_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y

Organização Mundial da Saúde (2020). What we know about COVID-19 transmission in schools. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/risk-comms-updates/update39-covid-and-schools.pdf>

FNDE (2020). Orientações para execução do PNAE durante a pandemia. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=13811:orienta%C3%A7%C3%B5es-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19-durante-a-situa%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%Aancia-decorrente-da>

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Resolução Conjunta Ses/Sms Rio N° 871, De 12 De Janeiro De 2021. Medidas De Proteção à Vida. Disponível em <https://doweb.rio.rj.gov.br/>

Guia de Implementação dos Protocolos de retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBasica.pdf>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA N° 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AL/Artigos/NT%2018.2020%20-%20Boas%20Pra%CC%81ticas%20e%20Covid%2019-1.pdf>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19. NOTA TÉCNICA N° 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>

Fiocruz. Nota Técnica N°. 1/2020/PG-EBS/IOC-FIOCRUZ. Disponível em: http://www.fiocruz.br/ioc/media/nota_tecnica_n01_2020_pgebs_ioc_fiocruz_doc_complementar_02.pdf Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Manual sobre Biossegurança EPSJV/FIOCRUZ

Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manual_reabertura.pdf Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Protocolo Orientador: Enfrentamento da COVID-19 nas Escolas Públicas e Conveniadas da Educação Básica de Ensino S/SUBPAV/CGVS/CTPS

Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/73801/11421096-4a18-47a5-90a5-6225290f414d> Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Regras de Ouro: Protocolo de Prevenção à COVID-19 - Medidas para o Retorno das Atividades Escolares: Creches e Escolas da Educação Infantil

Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/4144698/84e29251-a0ae-4a3a-9887-eff441f85bc3> Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020)

Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116677/reabertura_escolas_educacao_basica_ensino_covid-19.pdf Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Contribuições para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia COVID-19 / FIOCRUZ

Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf Acesso em: 11 de janeiro de 2021

FIOCRUZ. Recomendações e Orientações em Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Covid-19 / FIOCRUZ.

Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/44264/2/livro_saude_mental_covid19_Fiocruz.pdf Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino / Ministério da Educação (ME)

Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf> Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Ministério da Educação (2020). Guia de Implementação de Protocolos das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.

Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBasica.pdf> Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) - Subsecretaria de

Gestão da Atenção Integral à Saúde - Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SGAIS/SAPS). Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzAxMjY%2C> Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

"Promoção da Saúde e a Comissão Interna de Saúde e Ambiente Escolar no contexto da COVID-19". Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/44977> Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

"Recomendações Internacionais para a retomada das atividades escolares". Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/44983> Acesso em: 11 de janeiro de 2021